DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 14 de Junho de 2021 - Edição nº 095

SUMÁRIO

- PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

- EXTRATOS DOS CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021.

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - CONTRATO Nº 169/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 056304F84D-BB0F0F64C1-B21A56BDA9-EF870A4B6F

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2021 – Processo Administrativo nº 111/2021, visando à aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.

Antes de adentrarmos nos fatos, deve ficar consignado que **a *licitação não é* um *fim* em *si mesmo***, *tendo em vista que o procedimento licitatório*, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado muitas vezes perquirido por licitantes detentores de propostas de preços exorbitantes.

Assim pensado, todo procedimento licitatório deve-se proceder adoção do princípio do formalismo moderado, permitindo, inclusive, saneamento de eventuais falhas ao longo do procedimento licitatório, sobretudo quando insignificantes, em atenção ao princípio da economicidade e contratação da proposta mais vantajosa.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável**.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. *(*Acórdão 357/2015)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93, que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. **Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios**.

Dessa forma, ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

> Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)
> O disposto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar, como antedito, que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "***licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital***".

Nesse contexto, importante se faz ressaltar que um dos objetivos principais do procedimento licitatório constitui na **obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública**, daí a importância de se ampliar a concorrência.

Lado outro, ressalto que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

> A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Nesse diapasão, quando da realização do certame licitatório, é princípio basilar da Administração Pública, como antedito, buscar a proposta que lhe seja mais vantajosa, com intuito de melhor atendimento ao interesse público, sem, contudo, deixar de observar as exigências legais e editalícias no que se refere à habilitação das empresas declaradas vencedoras.

Pois bem, a sessão pública do pregão mencionado acima foi realizada no dia 24 de maio de 2021, tendo a empresa ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA, apresentado o menor preço nos lotes nº 01, 02, 03, 05 e enviado a proposta ajustada no prazo exigido no edital.

Inconformadas com o resultado da licitação, as recorrentes LJG EIRELI e JOAO CARLOS BARBOSA SILVA ME, apresentaram as razões do recurso, cujos argumentos seguem transcritos:

> LJG EIRELI (Lote nº 02) "Boa tarde Sr. Pregoeiro, SOLICITO desclassificação da proposta da empresa arrematante do LOTE 2, pois não foi encontrado registro do INMETRO para as luminárias ofertadas pela mesmo. Gostaria de interpor recurso, conforme edital.";
> JOAO CARLOS BARBOSA SILVA ME (Lote nº 03) "Quero interpor recurso e solicito planilha com custos dos itens e comprovação dos mesmos.";
> JOAO CARLOS BARBOSA SILVA ME (Lote nº 05) "Quero interpor recurso par que seja apresentado planilha de custos contendo documento comprobatório das marcas da proposta vencedora, demonstrando assim se os preços arrematados são exequíveis. Manifesto interesse em interpor recurso para c seja apresentado pelo vencedor, documento comprobatório de preços exequíveis.".

Dentro do prazo estabelecido, licitante declarada vencedora do certame apresenta suas contrarrazões conforme abaixo transcrito:

> ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA (Lotes nº 02, 03, 05) "Súmula 262 TCU - O critério definido no art. 48, II, § 1º, "a" e "b", da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico.

Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União.

Por todo o exposto, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a empresa ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA, por ser a detentora da proposta mais vantajosa para a administração pública.

É o parecer.

Tanque Novo, Bahia, 11 de junho de 2021.

Mirangela Cardoso Oliveira
Assessora Jurídica OAB/BA nº 62.752

DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTATIVO

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Tanque Novo, e, ante todo o exposto, em atenção aos princípios basilares que regem a licitação e todo o agir da Administração Pública, conhecemos os recursos ora analisados para negar-lhes provimentos, mantendo a empresa **ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA** vencedora dos lotes nº 01, 02, 03, 05 do certame epigrafado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 14 de junho de 2021.

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

GILENO SILVA CARNEIRO
Membro da Equipe de Apoio

CLEITON MARQUES CARDOSO
Membro da Equipe de Apoio

ALAN CARDOSO SILVA
Membro da Equipe de Apoio

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 111/2021
Pregão Eletrônico nº 020/2021
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.
Vencedoras:

- ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.048/0001-75, lote nº 01, no valor de R$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), lote nº 02, no valor de R$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), lote nº 03, no valor de R$546.500,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), lote nº 05, no valor de R$137.150,00 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta reais);
- JOAO CARLOS BARBOSA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 03.786.177/0001-53, lote nº 04, no valor de R$15.173,00 (quinze mil, cento e setenta e três reais), lote nº 06, no valor de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.617.419/0001-83, lote nº 07, no valor de R$75.342,69 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
- M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 11.089.351/0001-37, lote nº 08, no valor de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Sessão Pública realizada em: 24.05.2021
Data do Resultado: 14.06.2021 - Thays Morais Meira Oliveira - Pregoeira
Data da Homologação e Adjudicação: 14.06.2021 - Paulo Ricardo Bonfim Carneiro - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n° 111/2021
Pregão Eletrônico nº 020/2021
Contrato nº 200/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: ANTONIO CARLOS SILVA PIMENTA, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.048/0001-75.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.
Valor da Contratação: R$965.650,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), referente aos lotes 01, 02, 03, 05.
Data da Assinatura: 14.06.2021.
Vigência: 14.06.2021 a 31.12.2021.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.01.00 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
AÇÃO: 2098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
AÇÃO: 2250 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UNIDADE: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
AÇÃO: 2188 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2161 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DO FMAS

UNIDADE: 02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
AÇÃO: 2211 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO 25%
02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. SAÚDE 15%
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
14 - SUS
16 - CIDE
19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%
42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n° 111/2021
Pregão Eletrônico nº 020/2021
Contrato nº 201/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: JOAO CARLOS BARBOSA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.786.177/0001-53.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.
Valor da Contratação: R$20.573,00 (vinte mil, quinhentos e setenta e três reais), referente aos lotes 04 e 06.
Data da Assinatura: 14.06.2021.
Vigência: 14.06.2021 a 31.12.2021.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.01.00 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
AÇÃO: 2098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
AÇÃO: 2250 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UNIDADE: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
AÇÃO: 2188 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2161 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DO FMAS

UNIDADE: 02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
AÇÃO: 2211 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO 25%
02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. SAÚDE 15%
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
14 - SUS
16 - CIDE
19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%
42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n° 111/2021
Pregão Eletrônico nº 020/2021
Contrato nº 202/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.617.419/0001-83.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.
Valor da Contratação: R$75.342,69 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente ao lote 07.
Data da Assinatura: 14.06.2021.
Vigência: 14.06.2021 a 31.12.2021.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.01.00 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
AÇÃO: 2098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
AÇÃO: 2250 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UNIDADE: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
AÇÃO: 2188 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2161 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DO FMAS

UNIDADE: 02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
AÇÃO: 2211 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO 25%
02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. SAÚDE 15%
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
14 - SUS
16 - CIDE
19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%
42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n° 111/2021
Pregão Eletrônico nº 020/2021
Contrato nº 203/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.089.351/0001-37.
Objeto: Aquisição de materiais elétricos e materiais destinados à Iluminação Pública.
Valor da Contratação: R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), referente ao lote 08.
Data da Assinatura: 14.06.2021.
Vigência: 14.06.2021 a 31.12.2021.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.01.00 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2096 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
AÇÃO: 2098 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO
AÇÃO: 2250 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2260 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UNIDADE: 02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
AÇÃO: 2188 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2161 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DO FMAS

UNIDADE: 02.08.00 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
AÇÃO: 2211 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO 25%
02 - REC. IMP. TRANSF. IMP. SAÚDE 15%
04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
14 - SUS
16 - CIDE
19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%
42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020
CONTRATO Nº 169/2020
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01

CONTRATANTE: Município de Tanque Novo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida do Contorno, Centro, Tanque Novo, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, Prefeito Municipal, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado Contratante.

CONTRATADO: A empresa Estrutura Construções e Empreendimentos EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.246.908/0001-57, com sede na Avenida Jovino Alves de Oliveira, Centro, Tanque Novo/BA, neste ato representada pelo Sr. Eudes Matos Dias, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os contratantes têm entre si justo e avançado, e celebram o presente termo de apostilamento tendo em vista o contido nos autos do processo acima citado, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Reajuste, conforme a cláusula quinta do Contrato 169/2020, bem como o item 14.2 do Edital da Tomada de Preços 004/2020, sobre o valor contratual, correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE, no período de junho/2020 a abril/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO: O valor para cobrir as despesas relativas a este apostilamento, passará de R$407.637,26 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), para R$439.680,68 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS INFORMAÇÕES: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Tanque Novo, Bahia, em 11 de junho de 2021.